

## 1º RELATÓRIO DE ANDAMENTOS E INCIDENTES PROCESSUAIS

Período: 20/08/2024 a 28/02/2025

Apresentado aos autos do processo Recuperação Judicial n.º 0033231-94.2024.8.16.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, estado do Paraná, ajuizada por (i) TÉLRI – Técnica Em Linhas E Redes Rurais E Industriais Ltda.; (ii) Rede Alta Materiais Elétricos Ltda.; (iii) Luiz Tedesco; (iv) Terezinha Tedesco; (v) Franciele Terezinha Tedesco; (vi) Fábio Luiiz Tedesco.



## I. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS:

Evento	Data da petição	Peticionante/Juízo	Conteúdo	A matéria foi decidida?	Status
1	20/08/2024	Grupo Tedesco	Pedido de Recuperação Judicial formulado por (i) TÉLRI – Técnica Em Linhas E Redes Rurais E Industriais Ltda.; (ii) Rede Alta Materiais Elétricos Ltda.; (iii) Luiz Tedesco; (iv) Terezinha Tedesco; (v) Franciele Terezinha Tedesco; (vi) Fábio Luiiz Tedesco, integrantes do Grupo Tedesco. Na ocasião, dentre outras coisas, foi requerido i. o processamento do feito no regime de consolidação substancial; e, ii. o reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula 40.524; matrícula 36.927; veículo Mercedez Benz ATEGO 1726 CE – Placa RHN6D47, contrato n. 86549213, Credor BANCO ITAUCARD; Veículo Mercedez Benz, ATEGO 1726 CE – Placa SD8A20, contrato n. 13255255, Credor BANCO ITAUCARD; Veículo Toyota CCROSS XRE 20 – Placa SED1A98 – (Contrato 2463164/22) – Credor Banco Toyota; e Maquinário GERADOR FOTOVOLTAICO SUPERIOR A 750W E INFERIOR A 75KW – Contrato 1.350.724 com Sicoob.	Em parte, ao ev. 56	Pende decisão a respeito da consolidação substancial das Devedoras, matéria esta objeto dos Embargos de Declaração de seq. 83 e 94
20	29/08/2024	Juízo	Determinada a emenda da inicial, para satisfação dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da LREF.	-	
23	13/09/2024	Grupo Tedesco	Juntada de emenda a inicial, visando demonstrar a condição empresária dos produtores rurais postulantes; juntada de novos documentos contábeis, relação de credores; extratos; certidões de protestos; relatório do passivo fiscal; relação de bens e direitos do ativo não circulante.	Ao ev. 25	
25	17/09/2024	Juízo	Decisão que rejeita tutela de urgência que pretendia a antecipação dos efeitos do deferimento da RJ, diante da ausência de probabilidade do direito.	-	•
28	25/09/2024	Grupo Tedesco	Complementação à emenda a inicial de seq. 23.	-	

30	08/10/2024	Juízo	Determinada a realização de perícia prévia. Nomeada para a realização do trabalho técnico preliminar a pessoa jurídica Auxilia Consultores.	-	
34	25/10/2024	Auxilia Consultores Ltda.	Apresentado Laudo de Constatação Prévia no qual a Perita constatou que as postulantes exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, com produção agropecuária em Guaraniaçu/PR e comércio e serviços elétricos em Toledo/PR. Os bens cuja essencialidade foi requerida foram efetivamente considerados essenciais às operações pela perícia, não foram verificados indícios de fraude no pedido de recuperação judicial, e a competência para o processo foi confirmada na 4ª Vara Cível de Cascavel/PR.  No entanto, verificaram-se pendências documentais:  • Demonstrações contábeis incompletas da Télri e Rede Alta;  • Falta de endereços completos dos credores;  • Divergências na relação de bens dos sócios e empresários individuais;  • Incompletude na listagem de ações judiciais e procedimentos arbitrais;  • Ausência de informações sobre negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3°, LREF.  Diante disso, concluiu-se pelo deferimento da recuperação judicial, desde que as falhas documentais fossem corrigidas.	Ao ev. 43	
39	04/11/2024	Grupo Tedesco	Apresentada documentação complementar pelas Postulantes, com a finalidade de suprir as exigências dos artigos 48 e 51, LREF. Requerida, novamente, tutela de urgência para antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial, uma vez que iminente a consolidação de propriedade, pelo Sicoob Unicoob Meridional, do imóvel em que está sediada a Télri.	Ao ev. 43	
43	19/11/202	Juízo	Indeferida a tutela de urgência e determinada a complementação da documentação para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial.	-	•

47	22/11/2024	Grupo Tedesco	Comunicada a interposição de recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada.	-	•
48	04/12/2024	Grupo Tedesco	Apresentada nova complementação documental pelas Postulantes.	Ao ev. 48	•
53	10/12/2024	Auxilia Consultores Ltda.	Apresentada análise da documentação complementar apresentada pelas Postulantes com a finalidade de suprir as exigências dos artigos 48 e 51 da LREF. Na oportunidade, a Perita opinou pela possibilidade de deferimento do processamento da Recuperação Judicial em relação a todas as Postulantes.	Ao ev. 48	
56	13/12/2024	Juízo	Deferido o pedido de Recuperação Judicial formulado por TÉLRI – Técnica Em Linhas E Redes Rurais E Industriais Ltda.; (ii) Rede Alta Materiais Elétricos Ltda.; (iii) Luiz Tedesco; (iv) Terezinha Tedesco; (v) Franciele Terezinha Tedesco; (vi) Fábio Luiiz Tedesco, em regime de consolidação processual, bem como reconhecida a essencialidade dos seguintes bens: imóvel de matrícula 40.524; matrícula 36.927; veículo Mercedez Benz ATEGO 1726 CE – Placa RHN6D47; Veículo Mercedez Benz, ATEGO 1726 CE – Placa SDS8A20; e, Maquinário GERADOR FOTOVOLTAICO SUPERIOR A 750W E INFERIOR A 75KW.	-	
73	23/12/2024	União – Fazenda Nacional	Requer a comprovação da regularidade fiscal das Devedoras em momento oportuno, ainda, postula a intimação das Devedoras para que tomem ciência dos meios de regularização dos débitos fiscais, tendo sido alertado que eventual pedido de transação realizado apenas no momento de homologação do Plano de Recuperação Judicial, não terá o condão de possibilitar o prosseguimento da Recuperação, sem a apresentação de certidão de regularidade fiscal.	-	
83	17/01/2025	Grupo Tedesco	Opostos Embargos de Declaração, pelas Devedoras, a fim de que seja suprida omissão constante na r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, de ev. 56, uma vez que o pedido de processamento do feito em regime de consolidação substancial não foi apreciado.		À seq. 87 a Administradora Judicial apresentou parecer acerca do conteúdo dos Aclarátórios. Assim, a matéria encontra-se madura para apreciação desde d. Juízo.
87	20/01/2025	Auxilia Consultores Ltda.	Apresentado aceite da Administrador Judicial nomeada, bem como minuta do edital a que se refere o art. 52, § 1°, LREF, para publicação. No mais, a Administradora Judicial opinou pela possibilidade de processamento do feito em regime de consolidação substancial.		O edital a que se refere o art. 52, § 1°, LREF, foi disponibilizado no DJ-e em 22/01/2025.

89	20/01/2025	Grupo Tedesco	Pedido de urgência, formulado pelas Devedoras, visando o imediato cancelamento do leilão extrajudicial do imóvel objeto da matrícula nº 40.524, agendado para data de 03 de fevereiro de 2025 - 1ª praça, e a 2ª Praça no dia 07 de fevereiro 2025, declarado essencial por este juízo quando do deferimento do processamento da recuperação judicial.	Ao ev. 95	
90	21/01/2025	Sicoob Unicoob Meridional	Requer a manutenção dos leilões extrajudiciais designados para 03/02/2025 e 07/02/2025, uma vez que consolidada a propriedade previamente ao deferimento do processamento da recuperação judicial. Subsidiariamente, requereu-se a manutenção dos leilões com a ressalva de que as Devedoras serão mantidas na posse do bem, assegurando-se o recebimento de taxa de ocupação pelo proprietário.	Ao ev. 95	
93	27/01/2025	Auxilia Consultores Ltda.	Apresentada proposta de remuneração da Administradora Judicial, bem como parecer pela suspensão dos leilões designados em relação ao imóvel de matrícula 40.524.	Ao ev. 95	Pende homologação da proposta de remuneração apresentada pela Administração Judicial.
94	27/01/2025	Cresol Integração	Oposição de Embargos de Declaração contra a r. decisão de seq. 56, a fim de suprir contradição entre fundamentação e dispositivo da decisão, reconhecendo-se o deferimento do processamento em consolidação processual.	-	Ao ev. 125 a Administradora Judicial apresentou parecer acerca dos Aclaratórios. Pende intimação das Embargadas para apresentação de contrarrazões.
95	29/01/2025	Juízo	Deferido o pedido de mov. 89.1 e determinada a suspensão do leilão do imóvel objeto da matrícula 40.524 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, até que escoado o stay period, salvo se, antes disso, sobrevier eventual aprovação do plano de recuperação.	-	
107	31/01/2025	Município de Toledo/PR	Informada a existência de débitos não regularizados junto à Fazenda Pública do Município de Toledo/PR.	-	
111	03/02/2025	Sicoob Unicoob Meridional	Opostos Embargos de Declaração a fim de que seja suprida omissão constante na r. decisão de ev. 95, uma vez que o pedido de fixação da taxa de ocupação prevista na Lei 9.514/1997 não foi apreciado.	-	Ao ev. 125 a Administradora Judicial apresentou parecer acerca dos Aclaratórios. Ao ev. 126 as Embargadas apresentaram contrarrazões. Para tanto, a matéria encontrase madura para apreciação deste d. juízo.



114	06/02/2025	1º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR	Manifestada ciência a respeito da decisão de suspensão dos leilões relativos ao imóvel objeto da Matrícula nº 40.524, bem como solicitados esclarecimentos quanto a necessidade de eventual averbação de publicidade da referida suspensão dos leilões junto a matrícula imobiliária.	-	Pende a resposta aos esclarecimentos solicitados.
117	11/02/2025	Grupo Tedesco	Apresentado Plano de Recuperação Judicial	-	Apresentado, no dia 05/03/2025, o relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial pela Administração Judicial, cf. artigo 22, II, "h", da LREF.
125	18/02/2025	Auxilia Consultores Ltda.	<ul> <li>Manifestação da Administração Judicial quanto aos Embargos de Declaração de seq. 94 e 111:</li> <li>Pelo não acolhimento dos aclaratórios de ev. 94, eis que os elementos autorizadores para consolidação substancial foram devidamente preenchidos, cf. laudo de ev. 53, admitindo-se o processamento por este regime, cf. ev. 87;</li> <li>Pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração opostos no ev. 111, considerando a incompetência do juízo recuperacional para deliberar sobre a taxa de ocupação do imóvel cuja propriedade foi consolidada.</li> <li>Adicionalmente, informou-se que o relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras no ev. 117, será apresentado no prazo de 15 dias, conforme artigo 22, II, "h", da LREF.</li> </ul>	-	
126	20/02/2025	Grupo Tedesco	Contrarrazões aos Embargos de Declaração de ev. 111.	-	Ao ev. 125 a Administradora Judicial apresentou parecer acerca dos Aclaratórios. Ao ev. 126 as Embargadas apresentaram contrarrazões. Para tanto, a matéria encontrase madura para apreciação deste d. juízo.
130	27/02/2025	Município de Guaraniaçu/PR	Apresentadas certidões negativas de débitos dos produtores rurais pelo Município de Guaraniaçu/PR.	-	

Maringá/PR, 5 de março de 2025.

## **AUXILIA CONSULTORES LTDA.**

Laís Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384

